

**Regulamento Interno do Núcleo Docente Estruturante - NDE – Do curso
de Pedagogia do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da
Universidade Federal do Espírito Santo**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do curso de Pedagogia do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Reelaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso incluindo ementário e bibliografia;
- III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VI - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso utilizando-se sempre que possível das disciplinas de Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPE) e TCC;
- VII - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos, outros materiais e estrutura física necessários ao Curso;
- VIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- IX - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC);
- X - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XI - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XII - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

§ 1.º Os NDEs poderão promover assembleias com os discentes do curso, assim como reuniões anuais com os Centros Acadêmicos do curso e/ou representantes discentes e egressos do curso.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) docentes:

- I – Pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso na qualidade de membros nato;

II – Os demais docentes que comporão o NDE serão aqueles pertencentes ao Departamento de Educação e Ciências Humanas e que ministrem disciplinas no Curso de Pedagogia, designados em reuniões do referido Departamento;

III – Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

IV – Todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 5º O mandato dos membros do NDE é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos,

Art. 6º As substituições dos membros do NDE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE;

II - por solicitação do NDE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso de Pedagogia.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão ordinária e extraordinária do Colegiado do Curso de Pedagogia, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Departamento de Educação e Ciências Humanas pelo presidente do NDE para que o seu chefe designe formalmente o membro substituto e encaminhe a nova constituição do NDE para a Direção do Ceunes, emitir novo ato administrativo.

§ 2º No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do NDE substituído.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º O Presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 1 É vetada a condução ao cargo de Presidente do NDE ao Coordenador ou ao Coordenador em exercício do curso.

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III – Encaminhar as deliberações do NDE;

IV – Designar relator ou grupo de trabalho para estudo de matérias a ser decidida pelo Núcleo;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro)

vezes ao ano, preferencialmente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

Art. 10º As reuniões do NDE deverão ser convocadas por escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 11º O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Art. 12º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE.

Art. 14º O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.